

# *Bancas de Jornais e Revistas*



# ***MOBILIÁRIO URBANO***

# Lei 8616/03 (Código de Posturas)

*Art. 6º-A - É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público, exceto o mobiliário urbano que atenda às disposições desta Lei.*

Art. 12-A - A construção do passeio deve prever, conforme regulamento:

II - faixa destinada a mobiliário urbano, sempre que possível;

Art. 17 - É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano.

Art. 20 - O regulamento deste Código definirá as dimensões, as declividades e as características a serem observadas para a construção, conservação e manutenção do passeio, respeitando, dentre outras, as seguintes regras:

V - a implantação de mobiliário urbano e de faixa ajardinada, quando ocorrer, resguardará faixa contínua para circulação de pedestre.

Art. 49 - O logradouro público, observado o previsto neste Código, somente será utilizado para:

V - instalação de mobiliário urbano;

Art. 60 - A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

Art. 61 - O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pelo Executivo, exceto aquele de caráter artístico, como escultura ou obelisco.

§ 1º - A definição dos tipos e dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, cultural e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada tipo e para cada padrão as seguintes condições, dentre outras:

I - dimensão;

II - formato;

III - cor;

IV - material;

V - tempo de permanência;

VI - horário de instalação, substituição ou remoção;

VII - posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

Art. 64 - A instalação de mobiliário urbano no passeio:

I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;

II - respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;

III - manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;

IV - respeitará os seguintes limites máximos:

a) com relação à ocupação no sentido longitudinal do passeio: 30 % (trinta por cento) do comprimento da faixa de passeio destinada a este fim em cada testada da quadra respectiva, excetuados deste limite os abrigos de ônibus;

b) com relação à ocupação no sentido transversal do passeio: 40 % (quarenta por cento) da largura do passeio.

Art. 67 - É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 68 - É vedada a instalação de mobiliário urbano em posição em que tal mobiliário interfira na visibilidade de bem tombado.

**Art. 70 - O Executivo poderá delegar a terceiros e conceder, mediante licitação, a instalação de mobiliário urbano de interesse público, definindo-se no edital correspondente as condições de contraprestação.**

Art. 72 - O mobiliário urbano deverá ser mantido, por quem o instalar, em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança.

Art. 73 - O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:

I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;

II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;

III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§ 1º - Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

§ 2º - Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

Art. 88 - O Executivo poderá instalar sanitários públicos nos locais de maior trânsito de pedestres, especialmente na Zona Central de Belo Horizonte - ZCBH -, podendo delegar a terceiros, mediante licitação, a construção, manutenção e exploração do sanitário, conforme avaliação técnica.

Parágrafo único - A instalação de sanitários somente poderá ocorrer em logradouros dotados de faixa de mobiliário urbano, nos termos do regulamento.

Art. 190 - É permitida a instalação de engenho de publicidade em mobiliário urbano, que observará os critérios e preços a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 190-A - O engenho de publicidade instalado no mobiliário urbano poderá ser luminoso, sendo proibido o engenho iluminado.

Art. 318 - A demolição, total ou parcial, será imposta quando se tratar de:

III - estrutura não licenciada de fixação, sustentação ou acréscimo de mobiliário urbano;

§ 4º - No caso de mobiliário urbano, a demolição limita-se à estrutura de fixação, sustentação ou acréscimo.





# Seção V

## Da Banca

Art. 94 - Poderá ser instalada no logradouro público banca destinada ao exercício da atividade prevista na Seção II do Capítulo IV do Título III deste Código, sendo que sua instalação depende de prévio licenciamento, em processo definido neste Código e em seu regulamento.

Art. 95 - A banca obedecerá a padrões definidos em regulamento, que especificarão modelos e dimensões diferenciados, de modo a atender às particularidades do local de instalação e do produto a ser comercializado.

§ 1º - Poderá ser instalada banca em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo regulamento, desde que haja licenciamento especial do Executivo, com a finalidade de adaptá-la a projeto de urbanização e paisagismo. **(CMU)**

Art. 96 - O local para a instalação de banca será indicado pelo Executivo, que cuidará de resguardar as seguintes distâncias mínimas:

I - 10,00 m (dez metros) com relação aos pontos de embarque e desembarque de coletivos;

II - 100 m (cem metros) com relação a outra banca na Zona Hipercentral (ZHIP) e Zona Central de Belo Horizonte (ZCBH) e 200 m (duzentos metros) nos demais locais;

III - 50 m (cinquenta metros) com relação a lojas que comercializam o mesmo produto que a banca.

Parágrafo único - As distâncias previstas nos incisos deste artigo serão medidas ao longo do eixo do logradouro.

Art. 97 - Não será permitida alteração no modelo externo original da banca, nem mudança na sua localização, sem autorização expressa do Executivo. **(CMU)**

Art. 98 - A banca será de propriedade da pessoa a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento, que providenciará a sua instalação, obedecidos o prazo, as condições e o local previamente estabelecidos.

Art. 123 - O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§ 1º - Somente poderá ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

§ 2º - Não será liberado mais de um documento de licenciamento para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas.

§ 6º - No caso do exercício da atividade em banca de jornais e revistas, cada licenciado poderá indicar 3 (três) prepostos, que poderão substituir o titular em qualquer de suas ausências e impedimentos, independentemente de comunicação prévia, respondendo solidariamente por todas as obrigações decorrentes da licença.

§ 3º - No caso da atividade em banca de jornais e revistas, o documento de licenciamento poderá ser transferido, pelo prazo restante, até que ocorra nova licitação, para terceiros que atendam aos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 123 desta lei e que comprovem o exercício da atividade de jornalista há mais de 3 (três) anos, observados os critérios a seguir:

I - a solicitação da transferência se dará por requerimento assinado conjuntamente pelo permissionário, ou seu sucessor, e pelo preposto que o substituirá;

II - a comprovação do tempo de exercício da atividade por 3 (três) anos poderá ser realizada por qualquer meio idôneo ou por declaração expedida pelo sindicato de representação da categoria dos jornalistas;

## Da Atividade em Banca

Art. 133 - Poderá ser exercida a atividade de comércio em banca fixa instalada em logradouro público, que se sujeita a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

Art. 134 - O comércio de que trata o art. 133 deste Código será dedicado à venda ao consumidor das mercadorias previstas nesta Seção para os seguintes tipos de banca:

I - banca de jornais e revistas;

II - banca de flores e plantas naturais.

Parágrafo único - Cada um dos tipos de banca somente poderá explorar o comércio das mercadorias que para ele tiverem sido previstas nesta Seção.

Art. 135 - A banca de jornais e revistas destina-se à comercialização de:

I - jornal e revista;

II - flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo;

III - cartão postal e comemorativo;

IV - mapa e livro;

V - cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo;

VI - talão de estacionamento;

VII - selo postal;

VIII - bilhete de loteria e prognóstico explorado ou concedido pelo Poder Público;

IX - periódico de qualquer natureza, inclusive audiovisual integrante do mesmo;

X - ingresso para espetáculo público;

XI - carnê de sorteio autorizado pela fazenda Pública;

XII - artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia e fax;

XIII - impresso de utilidade pública;

XIV - artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo;

XV - objeto encartado em publicação e material fotográfico descartável;

XXI - acessórios para aparelho telefônico celular;

XXIII - *bombonière*;

XXIV - brindes diversos;

XXV - serviço de revelação de filmes fotográficos;

XXVI - cópias de chaves;

XXVII - brinquedos;

XXVIII - artesanatos;

XXX - água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolé embalados;

XXXI - refrigerantes;

XXXII - sucos em embalagens descartáveis;

XXXIII - artigos para pets;

XXXIV - artigos diversos para presentes.

§ 1º - Será facultado à banca de jornais e revistas fazer a distribuição de encarte, folheto e similar de cunho promocional.

§ 2º - A distribuição prevista no § 1º deste artigo não poderá descaracterizar a atividade própria da banca.

§ 3º - De acordo com o previsto no art. 131 desta lei, a banca de jornais e revistas deverá expor, em local visível, e distribuir material institucional.

§ 4º - Entende-se como material institucional, para os efeitos desta lei, panfletos, folhetos, encartes, publicações e similares, elaborados pelo poder público municipal, com objetivo de:

I - informar sobre os serviços oferecidos pela Prefeitura;

II - informar sobre pontos turísticos do Município de Belo Horizonte e de sua região metropolitana;

III - divulgar campanhas promovidas pelo poder público municipal;

IV - fornecer informações de utilidade pública.

§ 5º - A distribuição do material institucional às bancas é de responsabilidade do poder público municipal.

§ 7º - Nas laterais da banca será delimitado espaço, a ser definido em regulamento, para instalação de painel destinado a publicidade institucional.

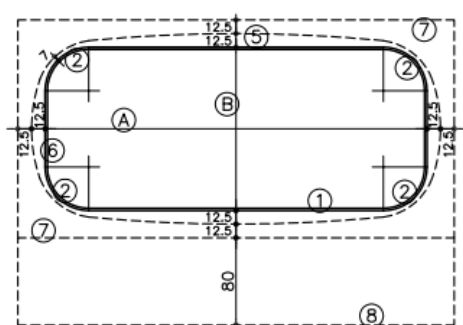
§ 8º - O espaço previsto no § 7º deste artigo deverá ocupar, no máximo, 30% (trinta por cento) da área das laterais da banca.

§ 9º - A banca de jornais e revistas poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

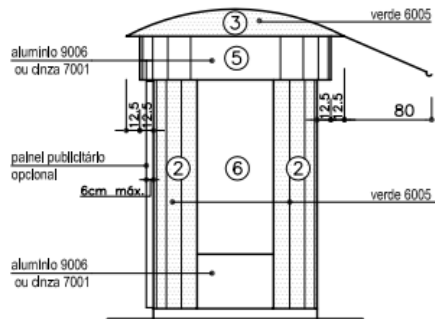
Art. 136 - É proibida a exploração de banca de jornais e revistas ao proprietário de empresa distribuidora de jornal e revista, proibição extensiva ao cônjuge.

Art. 138 - Em qualquer dos tipos de banca, a exposição do produto que comercializa somente será permitida no local próprio, previsto para esta finalidade, em modelos padronizados aprovados pelo Poder Público.

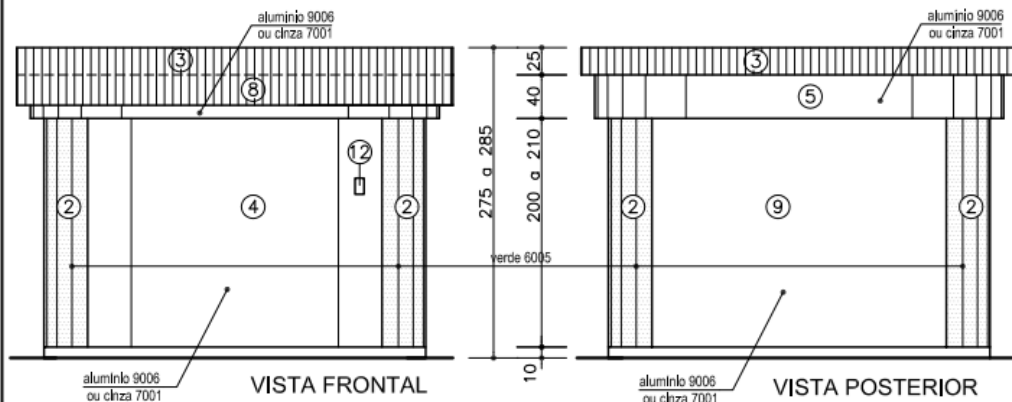
Art. 282-A - A licença para instalação de engenho de publicidade terá validade de 5 (cinco) anos, exceto quando instalado em banca de jornais e revistas, hipótese em que deverá coincidir com a validade do DML referente ao exercício de atividade em banca de jornais e revistas.



PLANTA



VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL

VISTA POSTERIOR

### DIMENSÕES

MODELO	(A)	(B)	ÁREA	LARGURA MÍNIMA DO PASSEIO
A	5,00 m	2,00 m	13,75 m <sup>2</sup>	5,00 m
B	4,00 m	2,00 m	11,25 m <sup>2</sup>	5,00 m
C	4,00 m	1,50 m	9,00 m <sup>2</sup>	3,75 m
D	3,50 m	1,20 m	6,80 m <sup>2</sup>	3,00 m
E	3,00 m	0,90 m	4,90 m <sup>2</sup>	2,65 m

### LEGENDA

- ① Parede
- ② Canto arredondado 90°, raios = 15 cm, 25 cm e 40 cm
- ③ cobertura em arco, flecha máxima = 25 cm
- ④ Porta de enrolar ou de abrir h = 2,00m a 2,10m (ver nota abaixo)
- ⑤ testeira h = 40 cm
- ⑥ Vitrine totalmente embudida na parede, h = 1,60m
- ⑦ Projeção do beiral
- ⑧ Projeção do prolongamento do beiral (opcional)
- ⑨ Local permitido para publicidade - painel posterior
- ⑩ Medidores de água e luz - embudidos na parede

NOTA: No caso de porta de abrir, esta terá duas folhas iguais, a serem abertas 180°, com largura máxima da folha (f) dada pela seguinte fórmula: f=a-80cm:4

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<b>ESTRUTURA - PISO E TETO:</b> Barras e chapas de aço carbono zincado soldadas
<b>PAREDES E TESTEIRA:</b> Aço galvanizado com pintura eletrolítica ou aço escovado
<b>COBERTURA:</b> Aço inox, polícarbonato ou aço com pintura eletrolítica
<b>PORTA:</b> Aço inox ou aço com pintura eletrolítica
<b>PINTURA:</b> Eletrolítica a pó, padrão RAL, cores: verde 6005 e alumínio 9006 ou cinza 7001
<b>PUBLICIDADE:</b> Painel fixo, permitida iluminação interna, proibida iluminação externa O painel poderá ter no máximo 6,00 cm de espessura externamente à parede da banca e não poderá avançar sobre a testeira
<b>BASE DE NIVELAMENTO DO PISO:</b> Concreto aparente ou alvenaria rebocada e pintada na cor de concreto
<b>INSTALAÇÕES:</b> Subterrâneas, com visores para medição embudidos na parede da banca

## ANEXO ÚNICO

### MODELO PADRÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

# LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS DA CIDADE

## DIRETRIZES:

**O objetivo em 2022 foi mais amplo do que o dos levantamentos de 2018, pois o trabalho foi para a cidade toda, abrangendo:**

- Levantamento de dados de todas as bancas instaladas na cidade (constantes do banco de dados do SIATU ou não, com licenças válidas ou não);
- Verificação do funcionamento ou não da banca (Está fechada ou não?), listando produtos comercializados (para se verificar se ela atende ao disposto no Código de Posturas e propormos nova regulamentação incluindo outras possibilidades de produtos e serviços);
- Verificação da conformidade do local instalado em relação à licença e em relação aos parâmetros do Código de Posturas;
- Registro Fotográfico de das bancas - demonstrando o modelo utilizado e a localização;
- Levantamento das dimensões das bancas;
- Verificação da titularidade e de quem está exercendo a atividade (titular, apenas preposto, terceiros, etc.);

## VISTORIAS REALIZADAS CONFORME DIRECIONAMENTO DE CHECK-LIST CONSTRUÍDO PELA SUFIS

*Uma observação importante foi a necessidade de se averiguar o posicionamento das Bancas, já que algumas foram reposicionadas (trocadas de lugar ou rotacionadas) com a intenção de se facilitar a visualização do engenho de publicidade instalado a partir de um determinado ponto do logradouro ou pista de rolamento, buscando apenas a finalidade de ser usada mais eficientemente como veículo de propaganda.*



# CHECK LIST

[https://drive.google.com/file/d/1IF1wNyhIYCzwi8uRUz47Onu52-t8h2Aj/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1IF1wNyhIYCzwi8uRUz47Onu52-t8h2Aj/view?usp=drive_link)

# DML

[https://drive.google.com/file/d/1tcRpB2K9bdiZDrqyrZsX0qqfE89WWzLf/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1tcRpB2K9bdiZDrqyrZsX0qqfE89WWzLf/view?usp=drive_link)



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO**

**DATA IMPRESSÃO:**  
09/09/2022

**HORA IMPRESSÃO:**  
15:24

**Nº:**  
20220010496AF

**01 - IDENTIFICAÇÃO**

<b>NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):</b> CLEIA MARIA DE SOUZA ROSA	<b>NOME FANTASIA:</b>
<b>CNPJ OU CPF:</b> 03512871674	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> AVE DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, Nº 1341 - CEP: 31720300	<b>BAIRRO:</b> PLANALTO

**02 - DADOS DA VISTORIA**

<b>LOCAL DA CONSTATAÇÃO:</b> AVE DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES, Nº 1341 - EM FRENTE - CEP: 31720300	<b>BAIRRO:</b> PLANALTO
---	----------------------------

**DATA DA VISTORIA:**

08/09/2022 16:20

**03 - MOTIVO DA VISTORIA**

• VISTORIA ORIENTATIVA / EDUCATIVA

**04 - ORIENTAÇÕES**

• ORIENTAÇÃO

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:**

NA PRESENTE DATA, A FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL ESTEVE NA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA, PARA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, LOCALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA VINCULADO À ESTA, BEM COMO A EVENTUAL VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE(S) E SUA CONFORMIDADE COM A(S) LICENÇA(S) EXPEDIDA(S), FICANDO O PERMISSIONÁRIO E/OU SEU PREPOSTO CIENTE(S) E ORIENTADO(S) DE QUE, EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, PODERÃO ESTAR SUJEITO(S) ÀS EVENTUAIS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**05 - ÓRGÃO**

<b>SECRETARIA/REGIONAL:</b> NORTE	<b>DCTO DE ORIGEM (TIPO):</b>	<b>DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):</b>
<b>ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):</b> RUA PASTOR MURYLLO CASSETE, Nº 195 - ESQUINA DA RUA BERNARDINO VENTURA. - CEP: 31741405	<b>BAIRRO:</b> SAO BERNARDO	


**06 - ASSINATURAS**

<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO</b>	<b>ASSINATURA DO FISCAL:</b>	<b>BM:</b> 047908-3
<b>NOME/CARGO:</b>	<b>DCTO IDENTIFICADOR DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:</b>	<b>CIÊNCIA:</b> RECEBIDO PESSOALMENTE

# “EU ME BANCO”

Recorte SUFIS - Diagnóstico





A Subsecretaria de Fiscalização, entre Agosto e Outubro de 2022, realizou **637** vistorias em **bancas de jornais e revistas da cidade** com o intuito de elaborar um **diagnóstico das condições de instalação e licenciamento, realizando entrevistas e georreferenciando dados, como os produtos comercializados e as pessoas que trabalham nesses mobiliários** .

O Diagnóstico contém **registros fotográficos** e a camada no SISCTM já pode ser acessada a partir do cadastramento do seu PR.

# Camada de Bancas Georreferenciadas no SISCTM

The screenshot displays the BHMap interface for the Prefeitura de Belo Horizonte. The main map shows the city divided into districts: PAMPULHA, NORDESTE, NOROESTE, LESTE, CENTRO-S, OESTE, Contagem, Sabará, and Nova L. Numerous blue square markers are scattered across the map, representing georeferenced newspaper kiosks. The interface includes a search bar, a layer list on the left, and a bottom status bar with the BHMap logo, EPSG:31983, scale 1:97100, a 2 km scale bar, and UTM (X, Y) coordinates. A blue plus button is visible in the bottom right corner.

**BHMap**  
Prefeitura de Belo Horizonte

CadastroGeoPBH

Camadas

Pesquisar

Vistorias de Bancas de Jornal

- Checklist vistoria
- Levantamento Bancas SIATU

Minhas Camadas CRIAR

<https://sisctm.pbh.gov.br/mapa/>

**BHMap**  
EPSG:31983 1:97100 2 km UTM (X, Y)

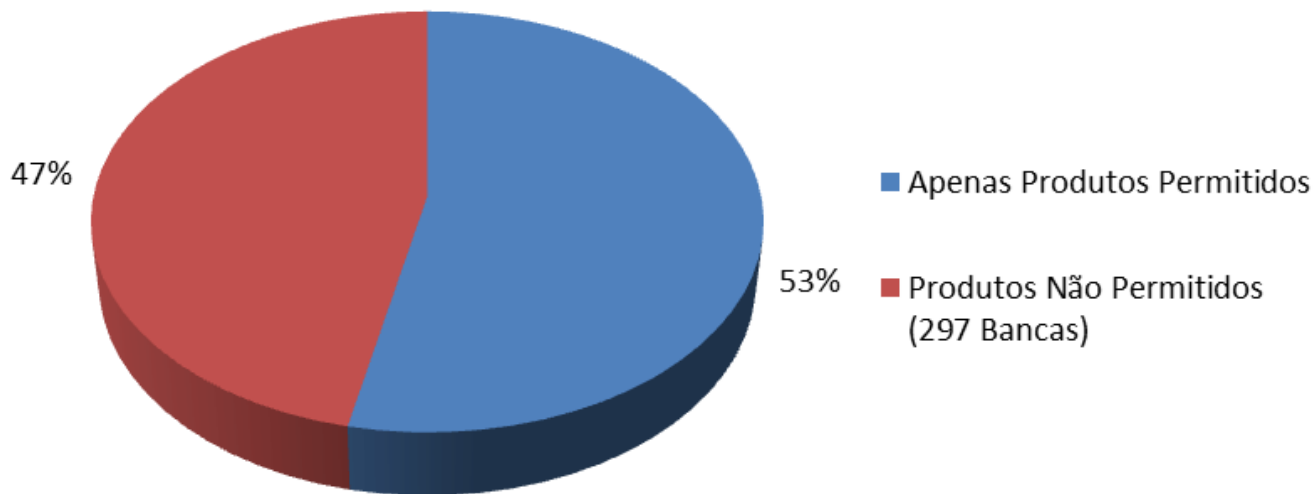
# Pesquisa

## Principais resultados

### 637 Bancas de Jornais e Revistas no Município

- Em sua grande maioria as bancas **não são ocupadas/ utilizadas pelos permissionários** (444 bancas, ou 69,7%), sendo que 171 (26,8%) são ocupadas por terceiros;
- 299 bancas, ou **46,9% vendem produtos não permitidos pela atual legislação**;
- O modelo de negócio foi **“encerrado/abandonado”** por **17,9% - 114** das 637 bancas encontravam-se **fechadas ou mesmo removidas** durante a realização da vistoria);
- Existem instalados nestas 637 bancas um total de 528 engenhos de publicidade, sendo que **408** (77,2%) destas bancas com engenhos estão **com licenças vencidas** ou que nunca foram sequer licenciados.

## Tipos de Produtos Comercializados (Conforme Código de Posturas)





# Pesquisa

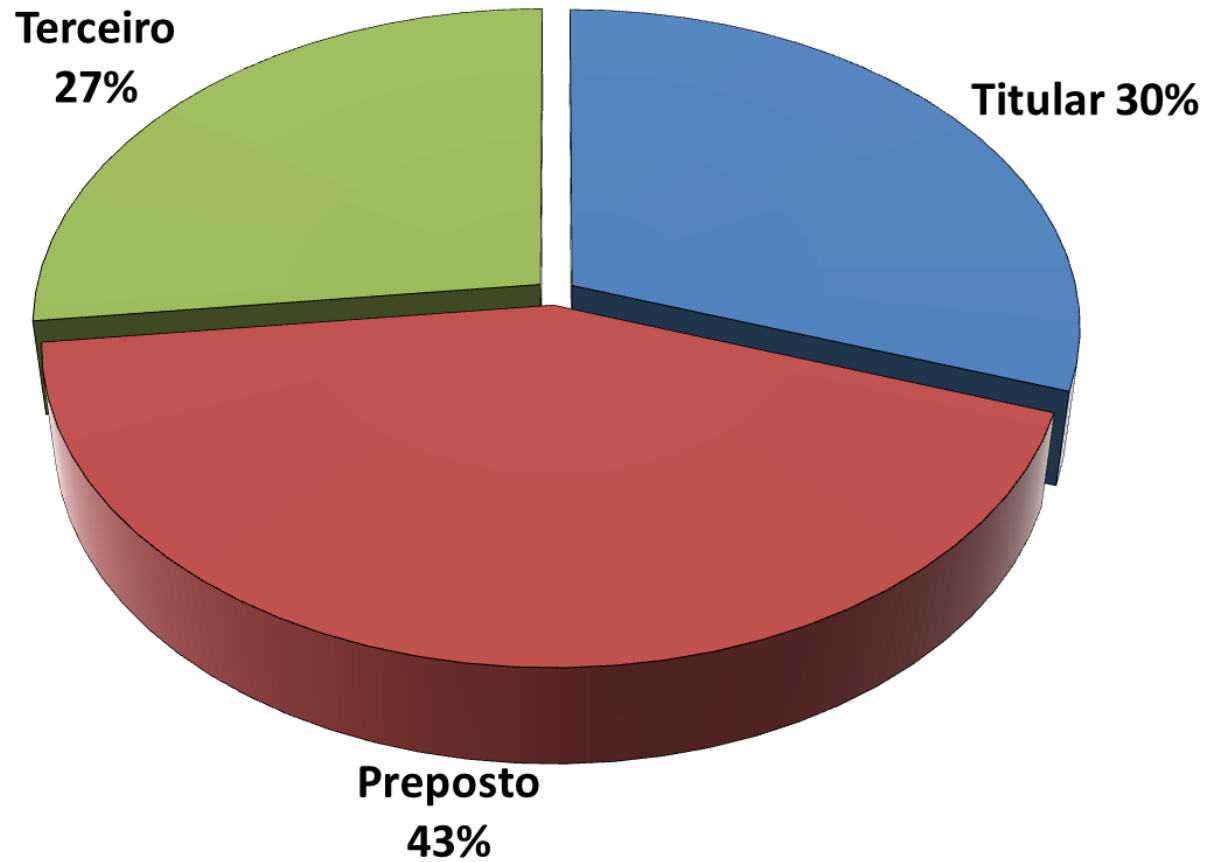
**Atualmente são 24 os produtos permitidos pelo Código de Posturas**

Jornais e Revistas, bomboniére, bilhete de loteria, cópia de chaves, acessórios para aparelho telefônico celular; artigo de papelaria de pequeno porte e serviço de cópia e fax, artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo, brindes, brinquedos, artesanato, água mineral em embalagem descartável, sorvete e picolé embalados e sucos em embalagens descartáveis.

**Ranking de produtos NÃO permitidos pelo Código de Posturas, encontrados durante as vistorias fiscais:**

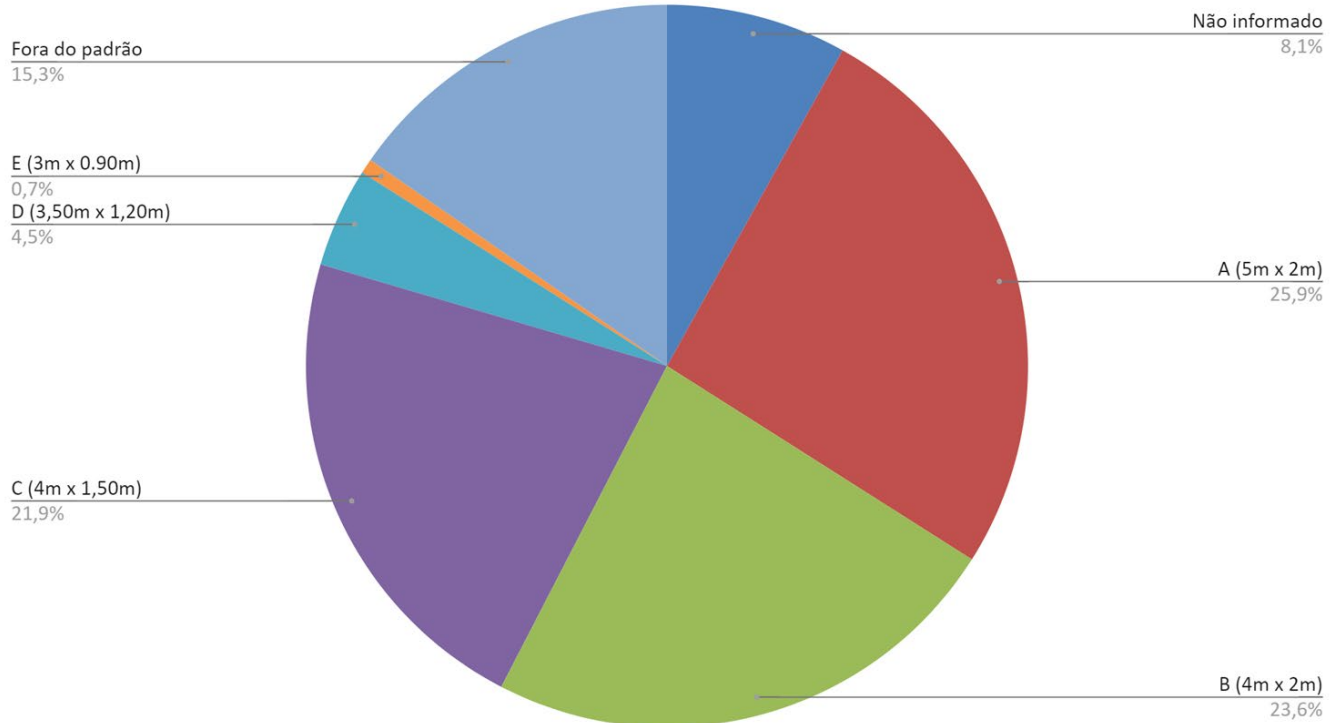
- 1° - Chinelos
- 2° - Óculos escuros e de grau
- 3° - Bolsas e Mochilas
- 4° - Chapéus e Bonés
- 5° - Refrigerantes
- 6° - Bebidas Alcoólicas
- 7° - Meias
- 8° - Cigarros
- 9° - Roupas
- 10° - Cadeados

# Dados da Pesquisa - % Permissionários



## Dados da Pesquisa - Modelos de Bancas

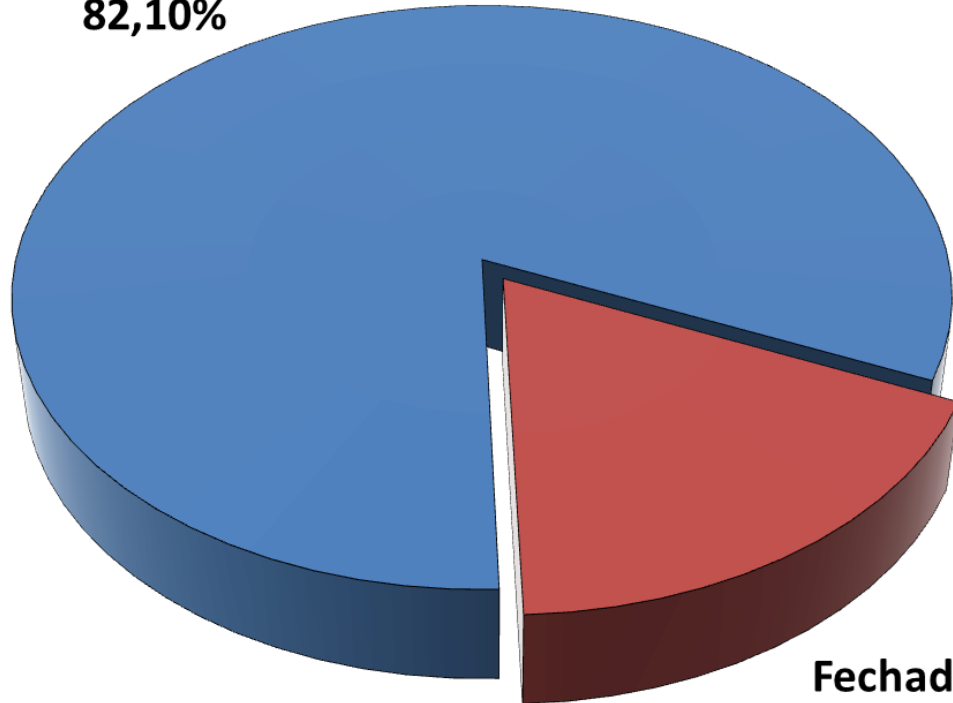
Quantidade de Bancas por modelo



## Dados da Pesquisa - Funcionamento

**A Banca estava aberta?**

**Aberta  
82,10%**



**Fechada  
17,90%**

# EU ME BANCO

[https://drive.google.com/drive/folders/1fRjtqGdXjldCgjMgQowUoDsFX\\_uXAhoi](https://drive.google.com/drive/folders/1fRjtqGdXjldCgjMgQowUoDsFX_uXAhoi)



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

# SANITÁRIOS PÚBLICOS



# PROPOSTA

A proposta tem como objetivo suprir a demanda por sanitários públicos no município, conforme Art 88 da Lei 8.616/2003:

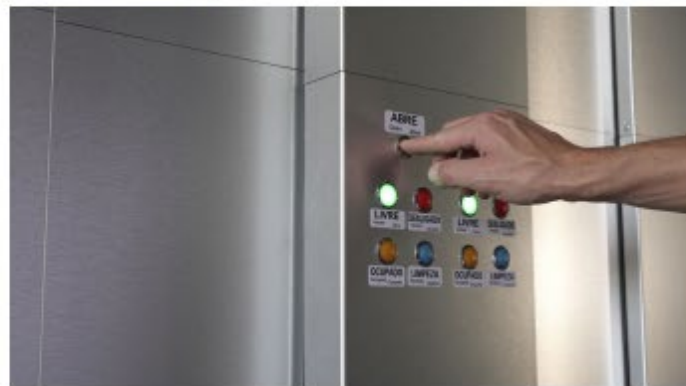
*Art. 88 - O Executivo poderá instalar sanitários públicos nos locais de maior trânsito de pedestres [...], podendo delegar a terceiros, mediante licitação, a construção, manutenção e exploração do sanitário, conforme avaliação técnica.*

A escolha para implantação do mobiliário irá priorizar áreas com maior fluxo de pessoas próximas à região do hipercentro da cidade.

O mobiliário será composto por **instalação sanitária** com módulo de 4,10m x 1,60m x 2,50m.

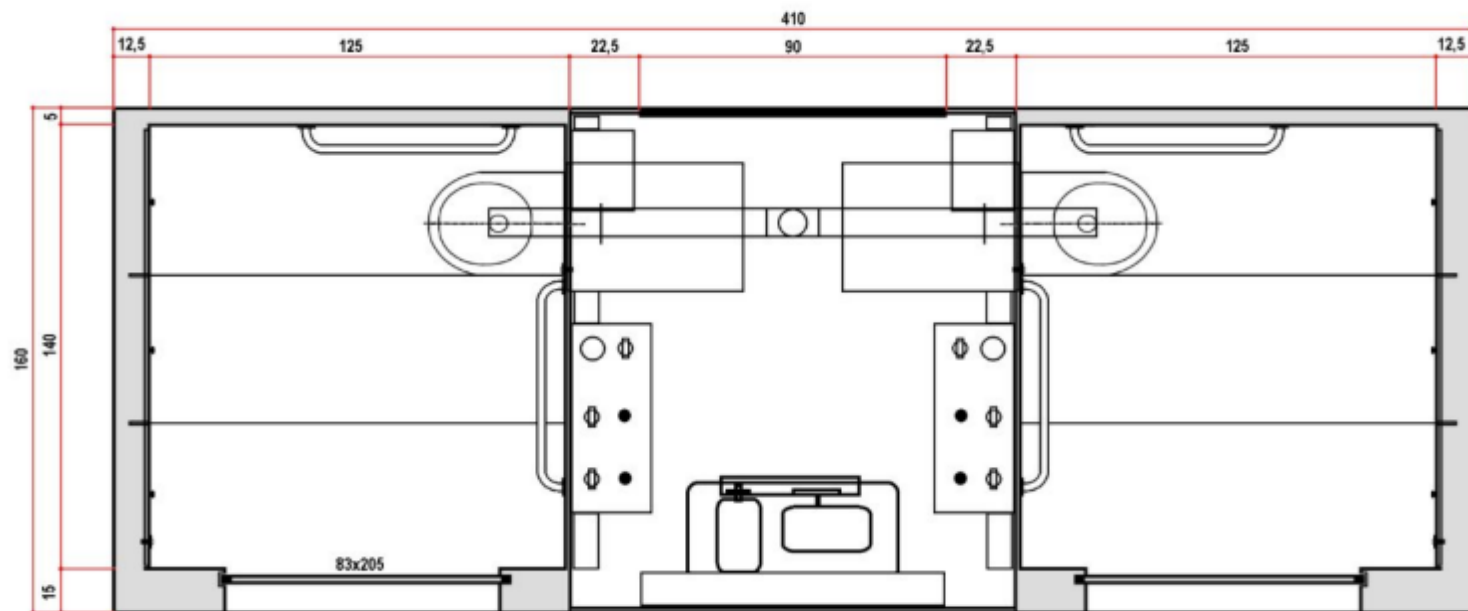


# MOBILIÁRIO







# DIMENSÕES



## Características do Produto

-  Módulos sanitários montados em estrutura específica fabricada em tubo de aço galvanizado, com tratamento anti-oxidação nos pontos de solda, fechados com chapa galvanizada de 1,5 mm<sup>2</sup> e revestimento com chapas de alumínio composto – ACM. Piso montado sobre estrutura metálica, compensado naval e piso vinílico.
-  Adesivagem externa com marcas e campanhas da municipalidade, além da possibilidade de reprodução de áudios institucionais a cada uso.



# Características do Produto



**Projeto antivandalismo, com dispensers de produtos embutidos.**

**Porta automatizada de correr dotada de sistema antiesmagamento.**



**Bacia sanitária em aço inox 304, polido, com sistema eficiente de descarga por sucção dos dejetos e consumo de no máximo dois litros de água por descarga, além de processo automatizado para a limpeza, secagem completa e higienização da sua superfície.**



**Ambiente interno contando com sistemas automatizados de iluminação, ventilação e aromatização.**

# Características do Produto





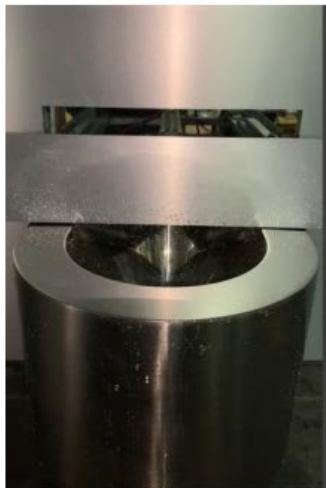
**Signalização das condições e etapas de funcionamento por sinaleiros externos.**



**Sistema de acionamento de todos os comandos por sensor de proximidade para abertura e fechamento de porta, descarga, botão de pânico, dispensação de sabonete líquido, água, secagem das mãos sem contato físico reduzindo a exposição aos agentes microbiológicos.**

## Características do Produto

-  Sistema para lavação do piso esguichos de água e mecanismo que retira o seu excesso.
-  Operação segura, com o acionamento do processo de higienização somente após o uso e com o banheiro vazio.



# Características do Produto



Condições para facilitar a acessibilidade com rampa de acesso (madeira ou concreto), porta com 83 cm de abertura, dispensers rebaixados, barras de apoio, tarjetas em Braille e mensagens de voz que orientam o uso em dois idiomas.



Interface de voz com mensagens que orientem o funcionamento do banheiro e divulgação de campanhas institucionais da gestão municipal.



Mensagens de áudio





Targetas em Braille



Barras de apoio

## Descrição do Serviço

-  A instalação de estruturas complementares como decks e pisos com guarda-corpo, quando for o caso.
-  A desinstalação ao término do contrato, ou troca de modelo de equipamento.



## Descrição do Serviço



**Visitas diárias de operadores da empresa para certificar do funcionamento regular, bem como a quantidade de insumos disponíveis e realizar limpezas complementares.**



**O fornecimento dos insumos como papel-higiênico, sabonete líquido, desinfetante e aromatizante.**





## Descrição do Serviço



O Banheiro pode ser envelopado com campanhas publicitárias e marcas do município com troca em até duas vezes por ano.

# BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC



# SÃO JOSÉ - SC



# ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

20 localizações

4 etapas

## PRIMEIRA ETAPA

- Rua Rio de Janeiro, 725
- Rua Paulo de Frontin, 17
- Rua Aarão Reis, 234
- Av. Olegário Maciel, 915
- Praça Afonso Arinos

## SEGUNDA ETAPA

- Rua dos Tupinambás, 397
- Av. Afonso Pena, 450
- Rua dos Goitacazes, 1226
- Rua Tabaiaras, 96
- Parque Municipal Américo Renné Giannetti (Alameda dos Ficus)

## TERCEIRA ETAPA

- Rua dos Carijós, 430
- Praça Primeiro de Maio
- Praça Engenheiro José Nogueira de Sa
- Rua Tapuias, 78
- Parque Municipal Américo Renné Giannetti (Alameda das Sapucaias)

## QUARTA ETAPA

- Rua Araguari, 461
- Parque Municipal Américo Renné Giannetti (Alameda das Sapucaias)
- Praça Hugo Werneck
- Av. Francisco Sales, 1352
- Praça Coronel Guilherme Vaz de Mello

## 01. Rua Rio de Janeiro

(altura nº 725)

hipercentro | esquina do quarteirão fechado da Praça Sete | grande fluxo de pessoas  
Conjunto Urbano Av. Afonso Pena e adjacências | Área envoltório de bens protegidos pelo IEPHA



## 02. Rua Paulo de Frontin

(altura do nº 17)

hipercentro | fluxo grande de pedestres | Área envoltória de bens protegidos pelo IEPHA



### 03. Rua Aarão Reis

(altura nº 234)

hipercentro | fluxo grande de pedestres | área próxima a equipamentos culturais e espaços de eventos/apropriação comunitária | muitos pontos de ônibus próximos (BH e RMBH) | **Conjunto Urbano Praça Rui Barbosa e Adjacências** | Área envoltória de bens protegidos pelo IEPHA e pelo IPHAN



## 04. Av. Olegário Maciel

(altura nº 915)

hipercentro | próximo à praça Raul Soares | **Conjunto Urbano Praça Raul Soares Av. Olegário Maciel | Área envoltória de bens protegidos pelo IEPHA**





## 05. Praça Afonso Arinos

hipercentro | implantação no passeio da Av. Álvares Cabral, esquina com Av. Augusto de Lima | fluxo grande de pedestres | **Conjunto Urbano Rua da Bahia e Adjacências**



<https://earth.google.com/web/@-19.91880019,-43.94309715,854.8300303a,4308.39605553d,30y,0h,0t,0r/data=OgMKATA>